

ANEXO G

**Correspondência LVTE
Co-120/2011: Resposta ao Ofício
nº 2.372/2011/GAB/SVS-MS e
Nota Técnica
nº 103/2011/DSAT/SVS/MS**

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199 - 3º e 4º andares
Office Park Center
22.775-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3216-3300
Fax.: (21) 3216-3390

Linha Verde

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2011.

Co 086/2011

À

Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) – Ministério da Saúde (MS)

Esplanada dos Ministérios – Bloco G – Edifício-Sede – Sobreloja, sala 105

70.058-900 – Brasília – DF

At.: Dr. Jarbas Barbosa da Silva Júnior

M.D. Secretário de Vigilância em Saúde

Ref.: Linha de Transmissão 230kV Jauru – Porto Velho C3
Processo IBAMA nº 02001.005510/2010-79

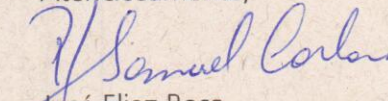
Assunto: Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)
Entrega de via digital do EIA/RIMA

Senhor Secretário,

A Linha Verde Transmissora de Energia S.A.(LVTE), responsável pela implantação da futura Linha de Transmissão 230kV Jauru – Porto Velho C3, encaminha a Vossa Senhoria, em anexo, 1 (um) CD (Compact Disk) com todo o conteúdo do EIA e do associado RIMA do empreendimento em referência, recentemente aceito pelo IBAMA para análise, tendo em vista a obtenção da Licença Prévia.

Estamos à disposição de Vossa Senhoria para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Eliaz Rosa
Diretor Técnico

Anexo: o citado.

Recebido

Em 06/06/2011

11:51
Patrícia Maciel



SIPAR – GAB/SVS-MS
25000.127962 / 2011-05
Data: 22/07/2011

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco G, 1º andar
CEP 70058-900 - Brasília-DF
Telefones: (61) 3213-8081

Ofício n.º 2372/2011/GAB/SVS-MS

Brasília, 22 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
José Eliaz Rosa
Diretor Técnico – Linha Verde S.A
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199 – 3º andar – Office Park Center
22774-040 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Encaminha Nota Técnica nº 103/2011/DSAST/SVS/MS.**

Senhor Diretor,

1. Em resposta ao Ofício Co 086/2011, dessa Empresa, encaminho a Nota Técnica supracitada, emitida pelo Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, desta Secretaria, com manifestação acerca do EIA/RIMA do Empreendimento Linha de Transmissão 230 kV Jauru – Porto Velho C3.
2. Para informações adicionais, seu corpo técnico poderá contatar o Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, pelo telefone (61) 3213-8081.

Atenciosamente,

Sônia Brito
Secretária - Substituta

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199 - 3º e 4º andares
Office Park Center
22.775-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3216-3300
Fax.: (21) 3216-3390

U/A DE 2007.02.0

Linha Verde

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.

Co 120/2011

À

Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS do Ministério da Saúde

Espanada dos Ministérios – Bloco G – Edifício Sede - Sobreloja Sala 105
70.058-900 – Brasília – DF

At.: **Dr. Jarbas Barbosa da Silva Jr**

M.D. Secretário de Vigilância em Saúde

Ref.: **Linha de Transmissão (LT) 230kV Juru - Porto Velho C3**

Processo IBAMA nº 02001.005510/2010-79

Ass: **Ofício nº 2.372/2011/GAB/SVS-MS e Nota Técnica nº 103/2011/DSAT/SVS/MS**

Senhor Secretário,

Registramos o recebimento do Ofício enviado por essa Secretaria, encaminhando a Nota Técnica emitida pelo Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador a respeito do EIA/RIMA do empreendimento da LVTE em referência, e apresentamos, a seguir, nossas considerações e respostas.

COMENTÁRIO DO DSAT/SVS/MS:

1. Conforme demandado pelo IBAMA, a Linha Verde Transmissora de Energia S.A. solicitou ao Ministério da Saúde manifestação técnica após análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), necessário ao licenciamento ambiental do empreendimento LT 230kV Juru-Porto Velho C3.

CONSIDERAÇÕES DA LVTE:

A LVTE encaminhou o EIA/ RIMA à SVS para conhecimento e análise e, paralelamente, apresentou à **Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle de Malária/SVS/DEVEP/MS** os estudos epidemiológicos e entomológicos, em atendimento ao Termo de Referência (TR) do empreendimento, emitido pelo IBAMA (considerando a Portaria SVS-MS nº 47/2006), tendo em vista obter, nesta fase do Licenciamento Ambiental, o **Laud de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM)**.

RECEBIDO
PROTOCOLO/GAB/SVS/MS

Em 01/09/2011 às 16:40

Ass: Roberto M. Almeida

Uma vez obtido esse Laudo, a LVTE assinou Termos de Pactuação para celebração de convênios com as Secretarias de Saúde dos Estados de Mato Grosso e de Rondônia, assim como com as Secretarias de Saúde dos 22 municípios a serem atravessados pela futura LT, no âmbito do Plano de Ação de Controle de Malária (PACM). A versão final do PACM será enviada à **Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle de Malária/SVS/DEVEP/MS**, em breve, para análise, com vistas à obtenção do **Atestado de Condição Sanitária (ATCS)**, documento essencial à emissão, pelo IBAMA, na próxima fase do Licenciamento Ambiental, da Licença de Instalação (LI) do empreendimento, o que viabilizará o início das obras.

COMENTÁRIO DO DSAT/SVS/MS:

2. A análise teve por objetivo verificar aspectos de saúde no processo de licenciamento ambiental do empreendimento e está fundamentada pela Lei nº 6938/81 e pelas resoluções CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986, nº 237 de 19 de dezembro de 1997, nº 286 de 30 de agosto de 2001 e nº 289 de 25 de outubro de 2001.

CONSIDERAÇÕES DA LVTE:

Ciente.

COMENTÁRIO DO DSAT/SVS/MS:

3. De acordo com o Diagnóstico Ambiental do EIA/RIMA, a Área de Influência Indireta (All) do meio antrópico compreende 22 municípios, sendo 06 no estado de Mato Grosso (Jauru, Vale de São Domingos, Pontes e Lacerda, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda e Comodoro) e 16 no estado de Rondônia (Vilhena, Chupinguaia, Pimenta Bueno, Caçoai, Ministro Andreazza, Presidente Médici, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Theobroma, Ariquemes, Rio Crespo, Cujubim, Itapuã do Oeste, Candeias do Jamari e Porto Velho).

CONSIDERAÇÕES DA LVTE:

De acordo.



COMENTÁRIO DO DSAT/SVS/MS:

4. O diagnóstico apresenta divergência nas informações de saúde apresentadas como, por exemplo, o número de estabelecimentos de saúde em Porto Velho, onde foram apresentados 367 no estudo, porém, em bases mais atuais registram-se 407. Assim, recomenda-se revisão destas informações por meio de bancos de dados atualizados, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/saladesituacao>, que apresenta a situação de saúde atual da população dos municípios sob influência do empreendimento.

CONSIDERAÇÕES DA LVTE:

Para a caracterização da infraestrutura de saúde existente em cada município a ser atravessado pela futura LT, procedeu-se à análise de dados estatísticos do banco de dados do Sistema Único de Saúde – DATASUS, do Ministério da Saúde.

Esses dados foram complementados por informações qualitativas obtidas em campo, através de entrevistas com representantes do setor de Saúde das Prefeituras Municipais. Em campo, também foram levantadas as condições de saúde e os serviços disponíveis nas comunidades da AID, bem como os estabelecimentos ou cidades que são referência para seus moradores.

O número de estabelecimentos de saúde existentes nos municípios de Rondônia e Mato Grosso, que serão atravessados pelo empreendimento, foi obtido no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), do Ministério da Saúde, em **junho de 2010**, quando foram levantados os dados para a elaboração dos estudos socioeconômicos (**Quadro 3.6.5-14 – Estabelecimento Por Tipo**, na **pág.3.6.5-124** do EIA).

A seguir, são apresentados no **Quadro 1** os números atualizados dos estabelecimentos de saúde presentes nos 22 municípios abrangidos pelo empreendimento.

Essa mesma base de dados, acrescida das informações dos Estados DE Mato Grosso e Rondônia e municípios por onde deverá passar a LT foi considerada para a estruturação do PACM Inicial, pois refletia a situação daquele momento.

Com o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, as atualizações da base de dados do Ministério da Saúde serão consideradas.



Linha Verde Transmissora de Energia S.A.
 Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199 - 3º e 4º andares
 Office Park Center
 22.775-040 - Rio de Janeiro - RJ
 Tel.: (21) 3216-3300
 Fax.: (21) 3216-3390

Linha Verde

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

Quadro 1 - Estabelecimento Por Tipo

Município	Total	Estabelecimentos																							
		Central de Regulação de Serviços de Saúde	Centro de Atenção Hematológica	Centro de Atenção Psicossocial	Centro de Apoio a Saúde da Família	Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde	Clinica Especializada/Ambulatório Especializado	Consultório Isolado	Farmácia Medicamento Excepcional e Programa Farmácia Popular	Hospital Dia	Hospital Especializado	Hospital Geral	Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN	Policlínica	Posto de Saúde	Pronto Socorro Geral	Secretaria de Saúde	Unidade Mista - atendimento 24h: atenção básica, internação/urgência	Unidade de Atenção a Saúde Indígena	Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia	Unidade de Vigilância em Saúde	Unidade Móvel Fluvial	Unidade Móvel Pre Hospitalar - Urgência/Emergência	Unidade Móvel Terrestre	
Matão Grosso	4.102	5	19	33	9	697	597	1.756	20	1	13	157	1	25	239	7	16	4	3	416	20	-	-	27	27
Jairu	15	-	-	-	-	3	1	2	-	-	-	1	-	-	6	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Vale de São Domingos	4	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pontes e Lacerda	43	-	1	1	-	5	4	13	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	-	5	1	-	-	1	2
Conquista D Oeste	6	-	-	-	-	2	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nova Lacerda	4	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comodoro	25	-	1	-	-	4	1	4	1	-	-	1	-	-	4	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-
All MT	96	-	2	1	-	24	9	22	-	-	5	-	-	-	13	1	-	-	-	14	1	-	-	1	2
Rondônia	1.522	5	1	16	1	197	248	448	16	1	10	71	2	24	179	1	1	35	1	219	36	2	2	2	6
Vilhena	135	1	-	1	-	5	2	67	4	-	5	-	-	1	6	-	-	-	1	16	2	-	-	1	1
Chupinguaia	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pimenta Bueno	37	-	-	1	-	4	4	5	-	-	3	-	-	2	12	-	-	1	-	4	2	-	-	-	-
Cacoal	132	-	-	-	-	6	34	62	4	-	6	-	-	5	-	-	1	-	-	11	1	-	-	1	1
Ministro Andreazza	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Presidente Médici	29	-	-	1	-	5	2	1	1	-	-	-	-	1	13	-	-	1	-	3	1	-	-	-	-
Ji-Paraná	128	1	-	1	-	13	28	50	1	1	6	-	-	3	5	1	-	-	-	16	2	-	-	-	-
Quic Preto do Oeste	36	-	-	1	-	4	5	5	-	-	4	-	-	-	10	-	-	-	-	6	1	-	-	-	-
Jaru	80	-	-	1	-	11	13	34	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	-	11	1	-	-	1	1
Theobroma	9	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-
Arquemes	88	1	1	1	1	10	18	15	1	1	11	-	-	4	-	-	-	1	-	18	5	-	-	1	1
Rio Crespo	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cujubim	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Itapua do Oeste	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Candelária do Amanhecer	6	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Porto Velho	410	1	-	3	-	35	96	149	3	-	8	12	2	6	17	-	1	-	-	67	3	2	1	-	-
All RO	1.112	4	-	10	1	104	225	388	13	1	10	52	2	20	87	1	2	8	1	157	16	2	2	4	4
All Total	1.208	4	2	11	1	126	234	410	13	1	10	57	2	20	100	2	3	8	1	171	19	2	3	6	6

Fonte: Ministério da Saúde - Sala de Situação em Saúde, Julho / 2011

COMENTÁRIO DO DSAT/SVS/MS:

5. Em relação ao item "Instrumentos Legais e Normativos", no Volume I do EIA/RIMA, não foi apresentada referência à resolução CONAMA nº 286/2001, específica aos empreendimentos implantados na Amazônia legal. Por se encontrar em região endêmica de malária, tal norma deve ser observada para o licenciamento do empreendimento e deve estar citada no contexto legal. Para a saúde do trabalhador, recomendam-se adequações no EIA/Rima tais como: os órgãos locais de saúde situados na área de abrangência do empreendimento devem estar permanentemente envolvidos no Projeto e receber todas as informações referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenças e outros agravos à saúde dos trabalhadores e população exposta aos riscos do empreendimento.

CONSIDERAÇÕES DA LVTE:

A Resolução CONAMA nº 286/2001 realmente, por um lapso, não foi relacionada no item **2.1.1 - Instrumentos Legais e Normativos** do EIA/RIMA (Volume 1/5). Entretanto, em atendimento ao TR do IBAMA (**subitem 3.6.5.4.1 - Saúde - All - d. Identificar se os municípios interceptados pela LT se encontram em área endêmica de Malária, em atendimento à Resolução CONAMA 286/01.**), constaram do EIA tanto em nível de Plano de Trabalho (**item 3.6.15.2 - Volume 4/5**), quanto nos itens específicos de saúde, no **Volume 2/5 - Meio Socioeconômico** e de Entomofauna (**Volume 3/5 - Meio Biótico**).

Tais estudos se referem ao levantamento epidemiológico realizado nas Secretarias de Estado de Saúde dos Estados de Mato Grosso e Rondônia, bem como nas Secretarias de Saúde dos 22 (vinte e dois) municípios a serem interceptados pela futura LT e aos estudos de entomofauna, em atendimento à Portaria nº 47/2006 e Notas Técnicas 12 e 16 - SVS/MS.

Com base nesses documentos, conforme comentado no início desta correspondência (resposta à questão 1), foi elaborada uma proposta inicial do Plano de Ação para o Controle de Malária (PACM) que, após análise da SVS, foi aprovada, sendo emitido por esse órgão o Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM).

A seguir, são resumidas todas as tratativas com os órgãos responsáveis pelo controle da malária, e com os municípios e estados abrangidos pelo empreendimento.

Em 12 de novembro de 2010, a Linha Verde Transmissora de Energia S.A. (LVTE) enviou à Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle de Malária/SVS/DEVEP/MS, através da Carta Co 103/2010, uma proposta de Plano de Trabalho para os "Estudos Epidemiológicos e Entomológicos", visando atender à Portaria SVS/MS nº 47/2006, no âmbito dos estudos ambientais, que estavam sendo desenvolvidos.



O Ofício nº 347/DEVEP/SVS/MS, de 24 de novembro de 2010, enviado à LVTE, encaminhou, em anexo, o Parecer Técnico nº 41/2010/CGPNM/DEVEP/SVS/MS, de 19 de novembro de 2010, o qual aprovava o Plano de Trabalho dos Estudos Epidemiológicos e Entomológicos, com registro no SIPAR nº 25000.194992/2010-38.

No dia 24 de março de 2011, foi encaminhado pela LVTE, através da Carta Co 055/2011, o Relatório "LT 230kV Jauru – Porto Velho C3: Estudos Epidemiológicos e Entomológicos / Plano de Ação para o Controle da Malária (PACM) – Proposta Inicial". Nessa mesma ocasião, a LVTE fez o requerimento à SVS, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 47/2006, do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM).

O Ofício nº 059/DEVEP/SVS/MS, de 5 de abril de 2011, para a LVTE, encaminhou, em anexo, o Parecer Técnico nº 10/2011/CGPNM/DEVEP/SVS/MS, de 4 de abril de 2011, e o Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM) nº 001/2011, também na mesma data.

Em 2 de junho de 2011, através da Carta Co 086/2011, a LVTE encaminhou à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) um CD com todo o conteúdo do EIA e do associado RIMA do empreendimento, aceito pelo IBAMA para análise, tendo em vista a obtenção da Licença Prévia.

Após várias reuniões e negociações entre a LVTE, os 22 municípios, e as Secretarias de Saúde dos Estados de Rondônia e Mato Grosso, e após a realização de Oficinas de Pactuação, em Cuiabá e Porto Velho, ficou acertado que, durante as obras da Linha de Transmissão, será executado um Plano de Ação para o Controle da Malária (PACM), mediante convênio entre LVTE e Municípios, com o apoio, acompanhamento e supervisão das Secretarias de Saúde dos Estados de Rondônia e de Mato Grosso.

Essas pactuações foram firmadas para serem protocoladas em anexo ao requerimento do Atestado de Condição Sanitária – ATCS, junto à SVS, com vistas à obtenção da Licença de Instalação (LI) do empreendimento no IBAMA. Atualmente, o PACM encontra-se em fase de "revisão final", para, enfim, ser encaminhado à SVS, em vistas à obtenção do referido Atestado.

COMENTÁRIO DO DSAT/SVS/MS:

6. *Estruturas existentes para Saúde do Trabalhador deverão ser acionadas quais sejam: a Rede Nacional de Atenção à Saúde do Trabalhador - RENAST, com atuação específica dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST; Rede de Serviços Sentinela, instituída e instalada na rede de média e alta complexidade dos Municípios Sentinela; ações das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador - CIST. Além disso, deve-se observar a Portaria nº 777/IGM/MS, de 28 de abril de 2004 sobre notificações compulsórias de agravos à saúde do trabalhador, a Portaria nº 104,*

de 25 de janeiro de 2011 que dispõe sobre doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional, e utilizar o Sistema de Informação de Agravos de Notificação SINAN-NET/MS.

CONSIDERAÇÕES DA LVTE:

A LVTE elaborou o EIA, o encaminhou ao IBAMA para análise e aos órgãos indicados por essa Autarquia (ICMBio, IPHAN, FUNAI, FCP, SEMA/MT e SEDAM/RO).

Nele foram propostos Programas a serem detalhados na próxima fase dos estudos ambientais do empreendimento, de Projeto Básico Ambiental (PBA), mas desde essa fase de EIA já contemplando ações voltadas para a saúde do trabalhador.

No futuro, com a emissão, pelo IBAMA, da Licença de Instalação (LI), essas ações deverão ser implantadas pelas construtoras contratadas, responsáveis pela saúde dos trabalhadores.

As informações repassadas aos trabalhadores das obras da LT normalmente serão feitas através do Treinamento dos Trabalhadores, dos Diálogos Diários de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (DDSSMA) e dos treinamentos ministrados pelas próprias construtoras. Além disso, existem ainda as ações previstas no citado Plano de Ação para o Controle da Malária (PACM), a serem implementadas durante as obras, sob a supervisão de responsável técnico da área médica.

A LVTE informa que as estruturas existentes na região do empreendimento para Saúde do Trabalhador, como a Rede Nacional de Atenção à Saúde do Trabalhador – RENAST e a Rede de Serviços Sentinela deverão ser acionadas, assim como serão feitas notificações compulsórias de agravos à saúde do trabalhador que porventura vierem a ocorrer durante a implantação do empreendimento.

COMENTÁRIO DO DSAT/SVS/MS:

7. *O estudo deve apresentar um plano de ação para trabalhadores que atuam nas frentes de supressão manuseando herbicidas. É importante o controle das substâncias químicas utilizadas como herbicidas e desfolhantes na área de servidão. Os profissionais que manuseiam esse tipo de substância devem ser capacitados e receber os equipamentos de proteção individual (EPI) condizentes com a atividade desenvolvida. O descarte das embalagens utilizadas nessa atividade também deve seguir as determinações da legislação vigente.*

CONSIDERAÇÕES DA LVTE:

Conforme foi exposto no **Plano Ambiental para a Construção – PAC (subitem 3.6.15.1 – Anexo A** do EIA), na **pág. 3.6.15-27**, "o uso de herbicidas é *terminantemente proibido para o desmatamento ou controle da rebrota da vegetação, exceto quando autorizado previamente pelo órgão ambiental*".

COMENTÁRIO DO DSAT/SVS/MS:

8. Os dados apresentados no EIA/RIMA, e na base de dados do DataSUS, apresentam o sistema de saúde dos municípios presentes na All já deficitário para atender à demanda atual. O empreendimento estima a contratação de aproximadamente 4100 trabalhadores, número que pode impactar diretamente os serviços de saúde municipais. Assim é fundamental a execução das atividades previstas no EIA/RIMA que visam à instalação de ambulatórios nos canteiros principais e secundários, bem como a contratação de planos de saúde para os trabalhadores.

CONSIDERAÇÕES DA LVTE:

As construtoras deverão obedecer à legislação específica sobre o tema para a implantação de assistência médica (ambulatório) nos canteiros de obras, para o atendimento aos trabalhadores, visando, com isso, não sobrecarregar a infraestrutura de saúde dos municípios abrangidos pelo empreendimento.

Nesse sentido, foi proposta a implantação do **Programa de Gestão da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho**, que objetiva atender às legislações pertinentes e às respectivas normas reguladoras, incluindo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o estabelecimento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Em relação à contratação de planos de saúde para os trabalhadores, conforme a descrição do **impacto (20) Pressão sobre a Infraestrutura de Saúde (item 3.6.8 do EIA - Identificação e Avaliação de Impactos Ambientais)**: "Prevê-se que os trabalhadores contratados para o empreendimento tenham plano de saúde particular, observada a estrutura privada existente na região, visando não sobrecarregar a infraestrutura pública". Em uma das **Medidas Ambientais Propostas (Preventivas) (item 3.6.9 - Medidas Mitigadoras e Programas Ambientais)** também está previsto: "Garantir, se possível, Planos de Saúde Particulares aos Trabalhadores, visando ao atendimento, em caso de necessidade, em estabelecimentos da rede privada e, assim, evitando a sobrecarga na estrutura de saúde pública".

Nesta oportunidade, a LVTE informa que todos os Canteiros previstos para a fase de implantação do empreendimento serão dotados de ambulatório.

Atualmente, está sendo realizado um levantamento, nos municípios a serem interceptados pela futura LT, de todos os hospitais e postos de atendimento que possuem capacidade e recursos para eventuais atendimentos aos trabalhadores das obras da LT. Será estudada a necessidade de Plano de Saúde e/ou convênios com os hospitais e postos de atendimento ao longo do empreendimento.

Ressalta-se que a mão de obra a ser empregada será distribuída ao longo dos quase 1.000 quilômetros de obras, entre Jauru/MT e Porto Velho/RO, não havendo grande concentração de trabalhadores em um mesmo local ou município.

COMENTÁRIO DO DSAT/SVS/MS:

9. Segundo os dados apresentados, a maior parte dos municípios da All não possui sistema de água encanada, com exceção de Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Caçoai (RO) e Candeias do Jamari (RO) onde a maioria dos domicílios particulares permanentes é abastecida por rede geral de água. Esse cenário caracteriza uma situação precária dos serviços de infraestrutura básica, havendo risco de contaminação da água para consumo humano e aumento das doenças de veiculação hídrica. É pertinente a execução de ações nos programas ambientais e de saúde para melhoria das condições diagnosticadas. Sugere-se uma parceria entre o empreendedor e a vigilância em saúde dos municípios a fim de subsidiar com as informações decorrentes do empreendimento à Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano - VIGIAGUA.

CONSIDERAÇÕES DA LVTE:

O empreendimento não deverá comprometer a atual infraestrutura local oferecida à população. As Montadoras (responsabilidade conjunta com o empreendedor) deverão prover os canteiros de obra com toda a infraestrutura de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de lixo, entre outros aspectos.

No Plano Ambiental para a Construção – PAC (**subitem 3.6.15.1 – Anexo A** do EIA), na **pág. 3.6.15-20**, constam as seguintes diretrizes em relação à potabilidade da água a ser servida aos trabalhadores:

"Abastecimento de Água

A água potável será captada de poços artesianos perfurados na área de localização dos alojamentos e dos canteiros principais e secundários quando necessário. Também poderão ser utilizados carros-pipa em locais sem abastecimento público.

Os principais procedimentos são:

- ✓ atestar a potabilidade da água consumida nos canteiros das subestações, através de laboratório idôneo, caso não seja suprida pela rede de abastecimento urbana;
- ✓ caso seja necessário manipular qualquer produto químico para o tratamento e/ou desinfecção, assegurar-se de seu manuseio, armazenamento e transporte, evitando riscos ao meio ambiente, de uma forma geral, e às pessoas e animais, em particular;
- ✓ proteger todo o sistema de abastecimento de água contra contaminação, especialmente caixas d'água e poços, através da localização adequada, por meio de cercas, sobrelevações e obras similares."

COMENTÁRIO DO DSAT/SVS/MS:

10. Ressalta-se que nos canteiros e frentes de trabalho a água fornecida esteja de acordo com o padrão de potabilidade previsto para água de abastecimento humano, pois é atribuição do empreendedor garantir água em quantidade e qualidade compatível com a legislação vigente para as áreas que porventura seja interrompido o abastecimento, bem como nos alojamentos de operários e canteiro das obras.

CONSIDERAÇÕES DA LVTE:

Conforme apresentado no item anterior, todos os canteiros e frentes de obras deverão ser autossuficientes em termos de abastecimento de água aos trabalhadores das obras da LT.

COMENTÁRIO DO DSAT/SVS/MS:

11. No EIA/RIMA são indicadas enfermidades que podem sofrer introdução, dispersão ou exacerbação em decorrência dos impactos das obras. Entre elas, destacam-se leishmaniose (tegumentar e visceral), dengue, febre amarela e doenças sexualmente transmissíveis. Portanto, recomenda-se a elaboração de um Programa de Saúde que, em conjunto ao Programa de Educação Ambiental, contenha ações a serem executadas visando a prevenção de tais agravos.

CONSIDERAÇÕES DA LVTE:

O Programa de Gestão de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, bem como os termos de pactuação firmados com as Prefeituras locais, deverão prevenir e/ou

remediar (no caso de uma real intervenção) possíveis interferências na saúde local em decorrência das obras da LT.

As medidas preventivas e ações a serem executadas pelas empresas contratadas (consultoria e montadoras) já estão contempladas nas respostas acima, sendo, entre outras, listadas a seguir:

- ✓ Treinamento dos Trabalhadores
- ✓ DDSSMA
- ✓ Campanha de Comunicação Social
- ✓ Código de Conduta
- ✓ Programa de Gestão de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
- ✓ Plano de Ação para o Controle de Malária – PACM
- ✓ Programa de Vigilância Epidemiológica

COMENTÁRIO DO DSAT/SVS/MS:

12. Os programas referentes à saúde devem ser elaborados por profissionais capacitados, com experiência comprovada na área de saúde pública, e credenciados nos respectivos conselhos de classe profissional.

CONSIDERAÇÕES DA LVTE:

O **Programa de Gestão de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho** foi elaborado com base na experiência da empresa consultora e no conhecimento da evolução desse tipo programa em outros empreendimentos, como a LT 500kV Oriximiná – Silves – Eng. Lechuga, por exemplo.

Em relação aos Termos de Pactuação com Estados e municípios, no âmbito do PACM, foram eles elaborados em conjunto com os órgãos e profissionais competentes da área de saúde dos municípios e Estados abrangidos pelo empreendimento.

Na fase de obras, um profissional da área médica será contratado para supervisionar a implementação das ações de saúde previstas no Programa.

COMENTÁRIO DO DSAT/SVS/MS:

13. Pelo exposto, o Ministério da Saúde, por meio do DSAST, recomenda que sejam adotadas as providências desta Nota Técnica. E que a execução de ações seja articulada

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199 - 3º e 4º andares
Office Park Center
22.775-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3216-3300
Fax.: (21) 3216-3390

Linha Verde

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

com os municípios afetados e os estados, a fim de que a principal população impactada pelo empreendimento seja beneficiada.

CONSIDERAÇÕES DA LVTE:

Por meio desta correspondência, a LVTE informa que irá adotar as providências recomendadas na Nota Técnica nº 103/2011/DSAT/SVS/MS e, sempre que possível, será feita a articulação com as estruturas Estaduais e municipais de saúde.

Desta forma, acreditamos que, com as informações ora apresentadas, as considerações da NT 103 DSAT/SVS/MS tenham sido e/ou venham a ser atendidas no momento certo. Nesta oportunidade, colocamos-nos à disposição da SVS para quaisquer esclarecimentos adicionais que vierem a ser necessários.

Atenciosamente,


José Luiz Rosa
Diretor Técnico



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Departamento De Vigilância Epidemiológica
Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Sobreloja
70.058-900 – Brasília-DF
Tel. 3315 3646/3277

PARECER TÉCNICO Nº. 10/2011/CGPNM/DEVEP/SVS/MS

Assunto: Solicitação do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM) na área da Linha de Transmissão 230 Kv Jauru (MT) – Porto velho (RO) C3

1. Em resposta a carta Co 055/2011, SIPAR nº 25000.049699-2011-06, e ao anexo “Estudos Epidemiológicos e Entomológicos / Plano de Ação para o Controle da Malária Proposta Inicial”, representada por Linha Verde Transmissora de Energia S.A., em cumprimento a Portaria Ministerial nº 47 de 29 de dezembro de 2006, a documentação apresentada atende a solicitação da emissão do LAPM. A proposta de Plano de Ação para o Controle de Malária (PACM) protocolado apresenta os seguintes tópicos:

- a) Requerimento para Avaliação do Potencial Malarígeno e Solicitação do Atestado de Condição Sanitária;
- b) Avaliação do Potencial Malarígeno (APM);
- c) Proposta de Plano de Ação para o controle da Malária (PACM)

2. Em análise da documentação apresentada, as seguintes ações devem ser atendidas para a emissão do Atestado de Condição Sanitária:

- a) Pactuar com os Municípios e os Estados as ações voltadas ao diagnóstico e tratamento da malária dos trabalhadores durante cada a instalação do empreendimento;
- b) Pactuar com os municípios e os Estados as ações voltadas à vigilância da malária, verificando as condições operacionais de cada município impactado para atender a população durante a fase de instalação do empreendimento;
- c) Manter nos canteiros de obra e alojamentos microscopistas capacitados e certificado pelo LACEN para realizar os exames de gota espessa nos trabalhadores durante o período de admissão, demissão, saídas e retorno ao canteiro, de responsabilidade do empreendedor.
- d) Apresentar o cronograma de execução do PACM por município, de acordo com as pactuações celebradas;
- e) Programar outras duas campanhas de campo para captura dos anofelinos, de acordo com a Portaria Ministerial nº 45 de 13 de dezembro de

2007, a qual recomenda que as atividades de capturas devam ser realizadas em três períodos do ano, de início e final da chuva, além de uma captura em época de menor pluviosidade. Esta atividade deve ser realizada no período de instalação do empreendimento;

f) Encaminhar as fichas de criadouros e vetores preenchidas para as Secretarias Estaduais de Saúde (SES) de Rondônia e Mato Grosso, para a inclusão dos dados no VETORES_MALÁRIA. Protocolar na SVS a carta encaminhada às SES;

g) Realizar as ações de Controle Vetorial, no canteiro de obras e alojamentos, previstas no PACM por uma empresa credenciada pela ANVISA ou juntamente com a equipe municipal capacitada. Essa ação deverá ser realizada de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde

h) Encaminhar as atas das reuniões de pactuação para a Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária - CGPNCM.

i) Protocolar na SVS a proposta final do PACM após pactuação.

j) Encaminhar a CGPNCM os Termos de Convênio assinados com todos os municípios e com os estados do Mato Grosso e Rondônia


4. Conclusão:

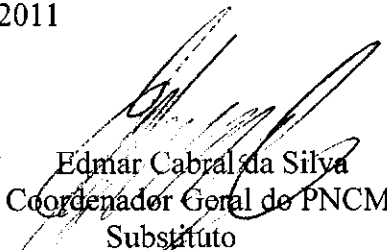
De acordo com o estudo apresentado, a área de implantação do empreendimento está localizada na Região da Amazônia legal, endêmica de malária, consideradas de alto, médio e baixo risco para sua transmissão de acordo com os dados disponíveis no SIVEP_MALÁRIA do Ministério da Saúde.

Diante da análise, recomenda-se a emissão do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno para área da Linha de Transmissão 230 kV Jauru – Porto Velho C3 com fins da liberação da Licença Prévia pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA).


O pedido de emissão do ATCS deve ser protocolado com cópia da Licença Prévia, atendendo as especificações acima, no Ministério da Saúde para fins de emissão da Licença de Instalação pelo IBAMA.

Brasília, 04 de abril de 2011


Sheila Rodrigues Rodovalho
Técnica/CGPNCM


Edmar Cabral da Silva
Coordenador Geral de PNCM
Substituto

De acordo.
Em 06/04/2011


Departamento de Vigilância Epidemiológica

Carla Magela A. S. Domingues
Diretora de Vigilância Epidemiológica
Substituto



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 1º andar, Ala Norte
70.058-900 Brasília-DF
Tel. 315 37 06/3777

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO- LAPM

Processo nº 25000.049699/2011-06


LAPM nº 001/2011

Nome do empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Jauru – Porto Velho C3

Proprietário ou Responsável: Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

A Secretaria de Vigilância em Saúde, em conformidade com a Portaria 47 de 29 de dezembro de 2006 e parecer em anexo, declara que a área para a implantação da Linha de Transmissão 230 kV Jauru (MT) – Porto velho (RO) C3, é considerada área com alto potencial malarígeno. Portanto, o empreendedor deverá requerer junto a Secretaria de Vigilância em Saúde/MS o Atestado de Condição Sanitária, conforme as resoluções nº 286 de 30 de agosto de 2001, e nº 387 de 27 de dezembro de 2006.

Brasília- DF, 04 de abril de 2011.


Jarbas Barbosa da Silva Jr
Secretário

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199 - 3º e 4º andares
Office Park Center
22.775-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3216-3300
Fax.: (21) 3216-3390

VIA DE PROTOCOLO
Linha Verde

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2011.

Co 129/2011

À

Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS do Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios – Bloco G – Edifício Sede – Sobreloja, Sala 105

70.058-900 – Brasília – DF

At.: **Dr. Jarbas Barbosa da Silva Júnior**

M.D. Secretário de Vigilância em Saúde

Ref.: **Linha de Transmissão (LT) 230kV Jauru – Porto Velho**

Processo IBAMA nº 02001.005510/2010-79

RECEBIDO
PROTOCOLO/GAB/ SVS/MS
Em 21/11/2011 às 19:52
Ass: Ana Paula

Assunto: **Plano de Ação de Controle de Malária - PACM/ Requerimento de Atestado de Condição Sanitária (ATCS)**

Senhor Secretário,

O empreendimento acima referenciado encontra-se em licenciamento ambiental no IBAMA. Esse órgão, em 1º/11/2011, emitiu a Licença Prévia nº 423/201 (anexa), com validade de 2 anos.

Nesse contexto, a LVTE vem desenvolvendo, com os Estados e Municípios atravessados pela LT, os estudos e as tratativas necessários ao atendimento à Portaria SVS/MS nº 47/2006. Nesse sentido, em março de 2011, foram enviados a essa Secretaria, em anexo à correspondência Co-055/2011, os estudos entomológicos e epidemiológicos da área de inserção da futura LT e uma **proposta inicial** do Plano de Ação para o Controle de Malária (PACM), visando à emissão do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM).

A SVS, através do Ofício nº 059/DEVEP/SVS, de 05/04/2011, encaminhou à LVTE o Parecer Técnico nº 10/2011/CGPNM/ DEVEP/SVS/MS e o referido LAPM. No item 2 do citado Parecer, estão definidas as ações que deveriam ser atendidas pela LVTE para a emissão do Atestado de Condição Sanitária (ATCS) ora requerido, e que são transcritas a seguir.

a) *pactuar com os Municípios e os Estados as ações voltadas ao diagnóstico e tratamento da malária dos trabalhadores durante a instalação do empreendimento;*

- b) *pactuar com os Municípios e os Estados as ações voltadas à vigilância da malária, verificando as condições operacionais de cada município impactado, para atender a população durante a fase de instalação do empreendimento;*
- c) *manter, nos canteiros de obra e alojamentos, microscopistas capacitados e certificados pelo LACEN para realizarem os exames de gota espessa nos trabalhadores durante os períodos de admissão, demissão, saídas e retorno ao canteiro, de responsabilidade do empreendedor;*
- d) *apresentar o cronograma de execução do PACM por município, de acordo com as pactuações celebradas;*
- e) *programar outras duas campanhas de campo para captura dos anofelinos, de acordo com a Portaria Ministerial nº 45, de 13 de dezembro, de CGPNM/DEVEP 2007, a qual recomenda que as atividades de capturas devam ser realizadas em três períodos do ano, de início e final da chuva, além de uma captura em época de menor pluviosidade. Essa atividade deve ser realizada no período de instalação do empreendimento;*
- f) *encaminhar as fichas de criadouros e vetores preenchidas para as Secretarias Estaduais de Saúde (SES) de Rondônia e Mato Grosso, para a inclusão dos dados no VETORES_MALÁRIA. Protocolar na SVS a carta encaminhada às SES;*
- g) *realizar, nos canteiros de obras e alojamentos, as ações de Controle Vetorial previstas no PACM. Para isso, será contratada empresa credenciada pela ANVISA ou, juntamente, equipe municipal capacitada. Essa ação deverá ser realizada de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;*
- h) *encaminhar as atas das reuniões de pactuação para a Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNM);*
- i) *protocolar na SVS a proposta final do PACM após pactuação;*
- j) *encaminhar à CGPNM os Termos de Convênio assinados com todos os Municípios e com os Estados do Mato Grosso e Rondônia.*

Tendo em vista atender ao disposto nas alíneas **a**, **b**, **h** e **j**, reproduzidas acima, foram promovidas reuniões de pactuação, sob a coordenação da CGPNM/DEVEP/SVS:

- em 12/07/2011, em Porto Velho, com representantes da área de endemias da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia e dos 16 (dezesseis) municípios rondonienses a serem interceptados pela futura LT;
- em 14/07/2011, em Cuiabá, com representantes da área de endemias da Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso e representantes dos 6 (seis) municípios mato-grossenses a serem interceptados pela futura LT.

Quanto à alínea **c**, informamos que, em conformidade com o PACM ora encaminhado, essas ações serão desenvolvidas nos canteiros de obra.

Com relação à alínea **d**, informamos que, por tratar-se de uma LT, ou seja, um empreendimento linear, o cronograma apresentado no PACM refere-se à totalidade dos municípios que serão interceptados pela futura LT. Cópias das atas dessas reuniões de pactuação com Rondônia e Mato Grosso e municípios de ambos os Estados a serem interceptados pela futura LT são apresentadas junto com o PACM, documento anexo à presente correspondência.

Quanto à alínea **e**, informamos que a primeira campanha foi realizada de 13 a 23/12/2010 e de 4 a 17/01/2011, no início do período chuvoso. Uma segunda campanha para captura de anofelinos também já foi realizada no período de 20/07 a 13/08/2011. Os resultados dessa segunda campanha, consubstanciados em um Relatório, serão oportunamente encaminhados à SVS. A terceira e última campanha está programada para ser realizada após a emissão da Licença de Instalação (LI), durante a fase de construção e montagem da LT, no período de menor pluviosidade na região. Estima-se que será realizada nos meses de abril/maio de 2012, e seus resultados serão encaminhados à SVS/MS, assim como as fichas de criadouros e vetores preenchidas serão enviadas para as Secretarias Estaduais de Saúde de Mato Grosso e Rondônia, a exemplo do que foi feito na época da primeira campanha. Pela correspondência Co-082/2011, de 28/05/2011, encaminharam-se à SVS esses comprovantes.

Com relação à alínea **f**, informamos que, a exemplo da primeira campanha, conforme mencionado acima, as fichas de criadouros e vetores preenchidos relativamente à segunda campanha serão oficialmente encaminhadas para as Secretarias Estaduais de Saúde de Mato Grosso e Rondônia, oportunamente. Posteriormente, a entrega desses documentos será comprovada à SVS.

Sobre a alínea **g**, informamos que, de acordo com o PACM ora encaminhado, serão realizadas ações de controle vetorial nos canteiros de obras e alojamentos por empresa credenciada pela ANVISA.

A respeito da alínea **h**, informamos que cópias das atas das reuniões de pactuação, conforme mencionado, estão apresentadas em anexo ao PACM, ora encaminhado.

Quanto à alínea **i**, referente à proposta final do PACM, informamos que esse documento também segue em anexo.

Com relação à alínea **j**, encaminhamos, em anexo, ao PACM cópias dos Termos de Pactuação para celebração de convênios assinados com os Estados de Mato Grosso e Rondônia e com os 22 municípios a serem interceptados pela futura LT.

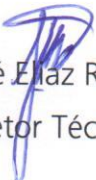
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199 - 3º e 4º andares
Office Park Center
22.775-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3216-3300
Fax.: (21) 3216-3390

Linha Verde

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

Nesta oportunidade, a LVTE vem requerer à SVS, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 47/2006, no final desta correspondência, o Atestado de Condição Sanitária (ATCS), documento necessário, dentre outros, para emissão da Licença de Instalação (LI) pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Atenciosamente,


José Eliaz Rosa
Diretor Técnico

Anexos: os citados.

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199 - 3º e 4º andares
Office Park Center
22.775-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3216-3300
Fax.: (21) 3216-3390

Linha Verde

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.



LICENÇA PRÉVIA (LP) Nº 423/2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA PRÉVIA Nº 423/2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 111, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 1º de setembro de 2011; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia a:

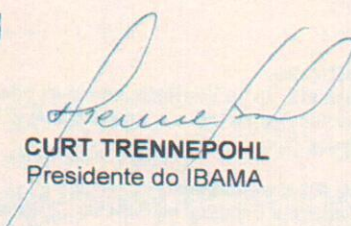
EMPRESA: Linha Verde Transmissora de Energia S.A.
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL: 4910351
CNPJ: 10.995.784/0001-99
ENDEREÇO: Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199 – 4º Andar, Barra da Tijuca
CEP: 22775-040 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (0xx21) 3216-3300 **FAX:** (21) 3216-3390
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.005510/2010-79

Relativa à Linha de Transmissão **Linha de Transmissão 230 kV Jauru-Porto Velho - C3**, a ser implantada nos Municípios de Jauru, Vale de São Domingos, Pontes e Lacerda, Conquista d'Oeste, Nova Lacerda e Comodoro, situados no Estado do Mato Grosso; e Vilhena, Chupinguaia, Pimenta Bueno, Cacoal, Ministro Andreazza, Presidente Médici, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Theobroma, Ariquemes, Rio Crespo, Cujubim, Itapoã do Oeste, Candeias do Jamari e Porto Velho, situados no Estado de Rondônia, com extensão aproximada de 989 km e faixa de servidão de 40 metros. Esta licença também abrange e ampliação das seguintes Subestações Associadas: Jauru, Vilhena, Pimenta Bueno, Ji-Paraná, Ariquemes, Samuel e Porto Velho.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do Processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

01 NOV 2011


CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 423/2011

1. Condições Gerais

- 1.1. Esta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Em havendo necessidade de renovação desta Licença o empreendedor deverá requerê-la num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.4. Quaisquer alterações de Projeto deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.5. O empreendedor é o único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença Prévia.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Projeto Básico Ambiental – PBA, com o detalhamento das Medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias apresentadas no EIA ou exigidas pelo IBAMA, bem como o detalhamento dos Programas Ambientais, contendo justificativas, objetivos gerais e específicos, metas, indicadores, público-alvo, metodologia, descrição do programa, atividades, responsáveis técnicos, instituições envolvidas, cronograma físico-financeiro de execução, custo total estimado, inter-relacionamento com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para sua implantação. Os cronogramas devem discriminar a distribuição mensal das atividades, referenciadas às datas das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação.
- 2.2. Deverão ser incluídos no PBA os seguintes Programas ausentes do EIA:
 - a) Programa de Prevenção às DSTs, desenvolvendo metodologia de trabalho que insira a participação dos Conselhos Municipais de Saúde e ações específicas junto à populações em situação de risco;
 - b) Programa de Mensuração da Perda da Arrecadação Tributária Estadual;
 - c) Programa(s) específico(s) para anular, mitigar ou compensar os efeitos do impactos ambientais denominados como Pressão sobre a Infraestrutura de Serviços Essenciais (19) e Pressão sobre a Infraestrutura de Saúde (20).
- 2.3. Observar as recomendações feitas no Parecer Técnico Nº 58/2011–COEND/CGENE/DILIC/ IBAMA.
- 2.4. Executar as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias propostas para a fase anterior à Licença de Instalação, que tenham sido aprovadas no âmbito do Parecer Técnico Nº 58/2011-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, e reformar as consideradas não aprovadas.
- 2.5. Complementar a Matriz de Impactos Ambientais, incluindo os seguintes impactos não reconhecidos no EIA:
 - a) Perda de Biodiversidade;
 - b) Fragmentação de áreas de vegetação nativa e aumento dos Efeitos de Bordas;
 - c) Alteração nos Habitats;
 - d) Aumento do Risco de Ocorrência de Incêndios Florestais;
 - e) Poluição sonora;
 - f) Poluição do ar;
 - g) Contaminação do solo;
 - h) Geração de resíduos e efluentes;
 - i) Criação de vetor de favorecimento ao desmatamento e às queimadas;
 - j) Indução a alterações nos padrões de uso e ocupação do solo;
 - k) Perda da proteção mecânica do solo;
 - l) Degradação ambiental;
 - m) Restrição ao Uso do Solo Rural e Urbano;
 - n) Perda de Arrecadação Tributária Estadual na Fase de Operação do Empreendimento.

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº423/2011

- 2.6. Apresentar, no prazo de 60 dias, os cálculos do Grau de Impacto – GI, do Valor de Referência do empreendimento e dos Programas Ambientais para fins de valoração da Compensação Ambiental, conforme preconizado no Decreto Federal nº 6.848, de 14/05/2009. Os cálculos devem considerar as alterações de projeto e da Matriz de Impactos determinadas nesta Licença.
- 2.7. Apresentar, no âmbito do PBA, o nome do responsável técnico pelo Sistema de Gestão Ambiental do empreendimento.
- 2.8. Apresentar a identificação das empresas a serem contratadas para construção e montagem da Linha, Subestações, instalação de canteiros e demais áreas de apoio ao empreendimento (EPC e subcontratadas), com a denominação dos responsáveis e a indicação dos trechos de atuação.
- 2.9. A definição locacional do traçado da Linha em nível executivo deve observar como critérios:
 - a) A priorização de áreas já antropizadas e a minimização da interferência com formações florestais e cerrado arbóreo, drenagens e APPs, áreas úmidas, equipamentos de infra-estrutura e benfeitorias rurais, e Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade Brasileira (APCBs);
 - b) A utilização de estruturas autoportantes no interior de fragmentos florestais significativos;
 - c) Avaliação da adoção de alteamento de torres em trechos de interceptação de remanescentes florestais, considerando não apenas a extensão linear dos maciços, mas também o grau de sensibilidade ambiental e a conectividade com outros fragmentos;
 - d) O afastamento do traçado em relação às zonas urbanas e de expansão urbana dos municípios, a fim de minimizar impactos socioambientais relativos à gestão territorial;
 - e) O afastamento do traçado da Linha de Transmissão de aeródromos e aeroportos, observando o que dispõe a Portaria nº 1.141/GM5 do Ministério da Aeronáutica, publicada em 08 de dezembro de 1987, e a obtenção das anuências necessárias expedidas pela autoridade aeronáutica competente;
 - f) Os resultados das prospecções paleontológicas, arqueológicas, bem como as interferências com os polígonos de títulos minerários.
- 2.10. Apresentar, no âmbito do PBA, o Projeto Executivo da Linha de Transmissão e Subestações, contendo:
 - a) Desenhos de Planta-Perfil da Linha de Transmissão, nas escalas 1:5.000 (horizontal) e 1:500 (vertical). Os trechos indicados em planta devem ser paralelamente representados sobre imagem de satélite nas mesmas folhas de desenho, abrangendo uma faixa com a largura total de 400 metros, com eixo no traçado da Linha;
 - b) Localização georreferenciada de todas as torres, e informações sobre o tipo de cada estrutura, altura total, dimensões das praças de montagem e demais dados dimensionais relevantes, como as distâncias mínimas dos cabos-fase aos obstáculos naturais ou construídos. As informações podem ser apresentadas em formato de tabela;
 - c) Representação do traçado da Linha sobre imagem de satélite de alta resolução (não será aceita Landsat), na escala 1:50.000, abrangendo uma faixa de 15 km de largura, a fim de permitir a visualização da possibilidade de realização de desvios ou variantes de traçado eventualmente necessários, e a avaliação conclusiva sobre os ajustes solicitados nesta Licença;
 - d) Cartas-imagem georreferenciadas das áreas de inserção das Subestações a serem interligadas pela Linha, preferencialmente na escala 1:20.000, a fim de permitir a visualização das condições de entorno e a relação com a mancha urbana dos municípios onde estão inseridas;
 - e) Plantas Baixas das Subestações, com representação do arranjo físico das edificações, das estruturas e das áreas existentes e a serem ampliadas, o fluxograma funcional e os acessos. Deverão ser descritas as obras civis e de montagem eletromecânica a serem realizadas para ampliação das Subestações, os sistemas de drenagem e de tratamento de efluentes a serem instalados, bem como os eventuais serviços de terraplanagem e de cortes e aterros para ampliação dos pátios e demais áreas necessárias;
 - f) Estudo e proposição de desvios ou variantes de traçado nos trechos discriminados abaixo, a fim de evitar a interceptação de remanescentes significativos de vegetação nativa e/ou Áreas de Preservação Permanente. As propostas devem ser graficamente representadas sobre cartas-imagem georreferenciadas, na escala 1:25.000
 - do km 448 ao 390;
 - do km 376 ao 357;
 - do km 339 ao 325;
 - do km 318 ao 295;

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº423/2011

- do km 290 ao 263;
 - do km 255 ao 250;
 - do km 233 ao 225;
 - do km 197 ao 186;
 - do km 178 ao 175.
- g) A proposição de uma variante no local de travessia da Linha sobre o rio Ji-Paraná, com o objetivo de desviar o traçado da Área de Soltura de Animais Silvestres associada à Chácara Triângulo.
- 2.11. No âmbito do Programa de Investigação Espeleológica, executar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as seguintes ações para subsidiar a elaboração do Projeto Executivo da Linha quanto à definição locacional do traçado, dos acessos, e das áreas de apoio:
- a) Realizar prospecção exocárstica intensiva nos trechos de domínio da Formação Pimenta Bueno – fácies folhelhos carbonáticos, em toda a Área de Influência Direta (AID) definida para espeleologia: faixa de 500 metros de largura com centro nos eixos do traçado da Linha e dos acessos, e nos locais de instalação de áreas de apoio. A densidade da malha de caminhamentos deve ser definida de modo a permitir a verificação da ocorrência ou não de cavidades;
 - b) Em razão da escala do mapeamento geológico e da imprecisão quanto à delimitação dos polígonos de domínio das unidades litoestratigráficas, toda a extensão da Linha entre os quilômetros 471 e 527 deve ser objeto de prospecção exocárstica intensiva, cuja malha de caminhamentos deve considerar a interpretação de feições favoráveis à ocorrência de cavidades;
 - c) Selecionar, na AID, áreas-alvo para a confirmação em campo do potencial espeleológico das unidades litoestratigráficas constituídas de rochas areníticas, ferríferas, e coberturas lateríticas consideradas de médio potencial espeleológico. A escolha das áreas-alvo deve considerar condições geomorfológicas e feições favoráveis à ocorrência de cavidades. Fundamentar a definição da abrangência da pesquisa de campo e, na hipótese de confirmação do potencial, realizar a prospecção exocárstica nessas áreas;
 - d) As prospecções devem atender aos itens 3 e 4 das Orientações Básicas para a realização de Estudos Espeleológicos constantes do sítio eletrônico do CECAV/ICMBio, com exceção da execução da topografia espeleológica nesta fase do levantamento;
 - e) Os caminhamentos e os pontos notáveis devem ser apresentados em meio digital, mediante apresentação do arquivo original do GPS (formato *gpx*) e de arquivo em formato *shapefile*, e também devem ser representados sobre cartas-imagem, incluindo as informações locacionais do empreendimento em nível executivo;
 - f) Na hipótese de identificação de cavidades na AID, realizar uma caracterização sucinta quanto aos seus aspectos geológicos, morfológicos e biológicos. A caracterização deve constar do Projeto Básico Ambiental, e o Projeto Executivo deve propôr desvios do traçado, dos acessos e demais intervenções físicas para uma distância superior à área de influência a ser estabelecida para cada cavidade;
 - g) As prospecções devem eliminar a dúvida sobre a localização da Gruta do Uirapuru;
 - h) Apresentar um relatório conclusivo sobre os resultados da investigação da ocorrência de cavidades, com comentários sobre os pontos percorridos em campo.
- 2.12. No âmbito do Programa Investigação e Resgate Paleontológico, executar as seguintes ações anteriormente à apresentação do Projeto Básico Ambiental – PBA:
- a) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, um cronograma detalhado discriminando a duração e a sucessão temporal das ações a serem realizadas, enfatizando aquelas a serem cumpridas na etapa anterior à emissão da Licença de Instalação, como a seleção de áreas-alvo, a prospecção, e o acompanhamento de campo da locação topográfica por equipe(s) especializada(s);
 - b) Realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as ações de seleção de áreas-alvo e de prospecção na AID, nas áreas nos domínios das unidades litoestratigráficas consideradas de potencial paleontológico positivo.
 - c) Os resultados da prospecção de áreas-alvo devem subsidiar a elaboração do Projeto Executivo da Linha quanto à definição locacional do empreendimento, ou seja, a locação de torres, abertura de acessos e demais instalações de apoio às obras, como canteiros. Os resultados também devem subsidiar a formulação de conteúdos e o dimensionamento dos cursos de capacitação e treinamento da mão-de-obra quanto à identificação de materiais fósseis e aos procedimentos a serem adotados em campo durante as obras. O conteúdo dos cursos deverá ser apresentado ao IBAMA para aprovação anterior à emissão da Licença de Instalação;

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA N°423/2011

- d) Apresentar, juntamente com o PBA, um relatório conclusivo sobre os resultados das prospecções realizadas, com a identificação, mapeamento e caracterização das áreas-alvo e dos eventuais jazigos ou registros de ocorrências fossilíferas;
- e) Discutir a possibilidade de reclassificação das unidades litoestratigráficas consideradas de potencial paleontológico pouco provável em razão da ausência de estudos sistematizados ou de esforços de prospecção na região, considerando as intervenções a serem realizadas sobre aquelas unidades para instalação do empreendimento.
- 2.13. No âmbito do Programa de Gestão das Interferências com as Atividades Minerárias, executar as seguintes ações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:
- a) Atualizar, junto ao DNPM, a consulta sobre o estágio de licenciamento mineral dos processos identificados para a AID e AII, e avaliar se foram expedidas novas concessões de lavra ou de lavra garimpeira com polígonos interferentes com o empreendimento em nível executivo, incluindo os desvios de traçado solicitados pelo IBAMA ou propostos pela LVTE. Havendo alteração dos dados apresentados no EIA, devem ser revisados e reapresentados os Quadros 3.6.3-10 e 11, as Figuras 3.6.3-38 a 41, e as folhas da Ilustração 11;
- b) As informações atualizadas deverão ser consideradas na elaboração do Projeto Executivo da Linha quanto a eventuais restrições locais ao empreendimento;
- c) Obter, junto à SEDAM/RO, a situação exata do licenciamento ambiental dos Processos DNPM 881056/1984 e 886084/2006, relativos a lavras garimpeiras, bem como dos Processos DNPM 814214/1973 e 814215/1973, relativos a concessões de lavra, cujos polígonos sobrepõem-se à Zona de Amortecimento da FLONA Jamari e poderão ser afetados pelo empreendimento. Informar também se há autorização para o licenciamento ambiental expedida pelo ICMBio;
- d) Detalhar as medidas a serem tomadas com vistas à indenização de lavras já autorizadas que encontram-se em operação.
- 2.14. Apresentar a planta-chave de acessos sobre imagem de satélite georreferenciada, com a representação das principais estradas da região (federal, estaduais ou municipais), vias secundárias, particulares, vicinais e caminhos existentes que serão utilizados para acesso às torres e demais áreas de apoio ao empreendimento, bem como novos acessos a serem abertos para instalação da Linha. A escala da representação gráfica deve possibilitar uma avaliação das interferências do tráfego de veículos e máquinas em relação a comunidades rurais e quanto à mobilidade urbana, e evidenciar os locais onde pode haver supressão de vegetação para abertura de novos acessos.
- 2.15. Detalhar o Plano Ambiental para a Construção (PAC), contemplando as seguintes ações:
- a) Apresentar as áreas previstas ou habilitadas para instalação dos canteiros de obras centrais e secundárias, incluindo registro fotográfico dos locais, e a representação de sua localização através de mapas e imagens de satélite georreferenciados e atualizados (não serão aceitas imagens do tipo *google earth*);
- b) Caracterizar as estruturas, sistemas e processos a serem implantados especificamente em cada canteiro principal ou secundário, incluindo a informação sobre a necessidade de supressão vegetal, execução de terraplanagem, etc;
- c) Representar, em planta baixa, o arranjo físico de cada canteiro principal ou secundário apontando as instalações como de centrais de concreto, centrais de armação e de formas, áreas de abastecimento e lavagem de veículos, pátio de guarda de materiais, garagens, oficinas, alojamentos, sanitários, refeitórios, almoxarifados, sistemas de abastecimento de água, de tratamento de esgotos e de drenagem, bem como descrever a logística de deslocamentos e transporte de materiais e pessoal em relação às áreas urbanas e frentes de obras. Apresentar uma breve caracterização ambiental das áreas selecionadas;
- d) Discriminar com clareza as diferenças entre canteiros de obras principais, secundários ou auxiliares, frentes de obras, canteiros de Subestações, e demais áreas de apoio à instalação do empreendimento em relação à ordem de grande das áreas, estruturas, processos e sistemas a serem implantados em cada caso;
- e) Identificar os locais a serem utilizados como alojamentos em todas as cidades onde serão instalados canteiros centrais ou secundários. Deverão ser descritas as condições de vizinhança;
- f) Atualizar a informação sobre os quantitativos de trabalhadores a serem alocados em cada canteiro de obra central ou secundário, e junto às demais estruturas de apoio à instalação do empreendimento;

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 423/2011

- g) Identificar a localização e a situação do licenciamento ambiental de áreas de empréstimo e bota-fora existentes a serem utilizados. Na hipótese de abertura de novas áreas, as mesmas deverão ser submetidas à aprovação no âmbito do presente processo de licenciamento;
 - h) Identificar os locais de destinação final e as empresas ou instituições especializadas para transporte e/ou recebimento de resíduos perigosos (Classe 1) e para aqueles que dependem de aterros sanitários, industriais ou incineração e descontaminação (resíduos de saúde), observando a regularidade quanto ao licenciamento ambiental;
 - i) Representar a delimitação de áreas alagadiças a serem eventualmente interceptadas, que deverão receber procedimentos construtivos especiais para terrenos de baixa sustentação;
 - j) Detalhar procedimentos especiais e medidas de controle ambiental associadas às obras em fragmentos florestais, Áreas de Preservação Permanente, áreas sujeitas à inundação, áreas de declividade elevada ou suscetíveis à erosão, descrevendo os dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais e de contenção de sedimentos;
 - k) Descrever os procedimentos específicos relativos às travessias de corpos d'água de médio e grande porte, incluindo reservatórios, com a discriminação dos métodos construtivos específicos e medidas de controle ambiental pertinentes. Apresentar registro fotográfico dos pontos de travessia.
- 2.16. No âmbito do Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos, executar as seguintes ações anteriormente à apresentação do PBA:
- a) Detalhar as medidas preventivas e corretivas, e as ações a serem adotadas nas áreas identificadas como de maior vulnerabilidade geotécnica e de suscetibilidade à erosão forte ou muito forte;
 - b) Apresentar um relatório com os resultados da quantificação e cadastramento dos focos erosivos existentes, e das demais ações a serem realizadas na etapa anterior à Licença de Instalação.
- 2.17. No âmbito do Programa de Supressão de Vegetação, considerar a largura máxima de 4 (quatro) metros de supressão de vegetação nativa a corte raso, para a abertura da faixa de serviço, de estradas de acesso e para lançamento de cabos. Nas Áreas de Preservação Permanente – APPs e de ocorrência de Cerrado não-arbóreo, a largura máxima deverá se restringir a 3 (três) metros. Nas demais áreas da faixa de servidão deverão ser adotados procedimento de poda e corte seletivo. Apresentar ainda:
- a) Proposta de destinação do material a ser resultante da supressão vegetal;
 - b) A metodologia para extração da madeira, com indicação do maquinário e da mão-de-obra a serem utilizados;
 - c) A forma de apoio aos proprietários rurais na obtenção dos documentos necessários à comercialização legal da matéria prima de origem florestal.
- 2.18. O Programa de Reposição Florestal deve atender a Instrução Normativa MMA n.º 06/2006 e Decreto Federal n.º 5.975/2006, sem prejuízo das legislações estaduais aplicáveis, e deve obedecer aos seguintes critérios:
- a) Priorizar a restauração de ambientes degradados e Áreas de Preservação Permanente situadas na mesma microbacia hidrográfica;
 - b) Utilizar espécies florestais nativas da região ou do bioma.
- 2.19. Apresentar o Inventário Florestal das áreas previstas para supressão vegetal, visando identificar e quantificar as áreas, os volumes e as espécies de vegetação nativa a serem suprimidas a corte raso, poda ou corte seletivo, em Áreas de Preservação Permanente ou não. O levantamento florístico deverá considerar as espécies arbóreas, arbustivas, palmeiras arborescentes e não arborescentes, pteridófitas, herbáceas, epífitas e trepadeiras, a ser realizado em todos os estratos da vegetação. Esse levantamento deverá conter as informações sobre família, nomes científico e comum, hábito, tipo de vegetação, estrato e, sobretudo, o quantitativo de área basal e volume de matéria prima florestal. Apresentar a metodologia adotada, tamanho e forma das unidades amostrais.
- 2.20. Apresentar o levantamento das Áreas de Reserva Legal averbadas, na Área de Influência Direta, indicando alternativas de desvio ou alteamento de torres.
- 2.21. No âmbito do Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal caracterizar qualitativamente as espécies selecionadas para coleta e apresentar a metodologia, o plano de destinação do material coletado, e o cronograma detalhado conforme disposto na Instrução Normativa IBAMA Nº 06/2009. Além das espécies ameaçadas e/ou constantes de listas oficiais, incluir espécies de interesse medicinal, ecológico e econômico.

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº423/2011

- 2.22. No âmbito do Programa de Manejo de Fauna:
- Detalhar as medidas de prevenção à caça. O tema deve ser incluído no escopo do treinamento dos trabalhadores da Linha e das campanhas dos Programas de Educação Ambiental e de Comunicação Social dirigidas às comunidades diretamente afetadas;
 - Detalhar as medidas de Resgate de Fauna a serem implementadas desde a instalação dos canteiros de obras. As medidas devem estar relacionadas ao Programa de Supressão de Vegetação;
 - Prever a disponibilidade de veterinários para pronto atendimento nos casos de eventuais emergências com a fauna durante o período das obras de instalação da Linha;
 - Apresentar medidas de prevenção e controle de acidentes com a fauna peçonhenta a serem implementadas durante a fase de obras;
 - Obter junto à DILIC/IBAMA, as autorizações de captura, coleta e transporte de fauna silvestre, necessárias às atividades de monitoramento e eventuais resgates;
 - Selecionar junto à DILIC/IBAMA as instituições científicas e criadouros com a finalidade de destinação de animais provenientes de eventuais resgates.
 - Mapear e justificar a escolha das áreas onde serão instalados sinalizadores para a avifauna.
- 2.23. Apresentar, no âmbito do PBA, Relatório específico com os resultados da segunda campanha de fauna (estação seca) e Relatório consolidado comparando os resultados da primeira campanha (estação chuvosa) com a segunda. Os dados brutos deverão ser apresentados em meio digital.
- 2.24. Complementar as informações de caracterização/diagnóstico de fauna constantes no EIA, com base nos resultados da segunda campanha de fauna e na comparação com os resultados da primeira campanha.
- 2.25. Detalhar o Programa de Monitoramento de Fauna com base nos resultados consolidados das campanhas realizadas, incluindo:
- A apresentação do cronograma para o monitoramento de fauna na fases de instalação e operação do empreendimento, prevendo a realização de campanhas semestrais durante o período de obras (atendendo a sazonalidade), e campanhas semestrais durante no mínimo 3 (três) anos na fase de operação;
 - A integração das medidas do Programa de Monitoramento de Fauna às práticas construtivas previstas no âmbito do Plano Ambiental da Construção – PAC;
 - O Monitoramento deverá atender ao Plano de Trabalho aprovado para o Meio Biótico.
- 2.26. Comprovar a comunicação à comunidade acadêmico-científica da descoberta de supostas novas espécies da fauna no levantamento de campo. Os resultados da identificação taxonômica deverão ser oportunamente apresentados ao Ibama.
- 2.27. Cumprir a íntegra da Nota Técnica nº 103/2011/DSAST/SVS/MS da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS, e apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Atestado de Condição Sanitária – ATCS. Obter junto à SVS/MS instruções a respeito de medidas a serem adotadas para prevenção e combate a outras endemias tais como a dengue.
- 2.28. Apresentar, na hipótese da contratação de trabalhadores estrangeiros, a anuência do poder público municipal onde conste a declaração expressa da ausência de trabalhadores na região.
- 2.29. Inserir, no âmbito dos Contratos Individuais de Trabalho dos funcionários de todas as empreiteiras, dispositivo contratual determinando a rígida obediência às Normas de Conduta dos Trabalhadores, especialmente no que se refere ao respeito às comunidades e à urbanidade nas relações humanas fora dos ambientes das obras.
- 2.30. Apresentar os resultados dos entendimentos realizados junto aos órgãos de segurança pública dos Estados do Mato Grosso e de Rondônia, com vistas à mitigar o Impacto 21, demonstrando: as localidades que serão contempladas; a tipificação das ações de segurança; e o cronograma de trabalho da parceria empreendedor/órgãos de segurança pública.

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº423/2011

- 2.31. No âmbito dos Programas de Prospecções Arqueológicas considerar, em consonância com o IPHAN, instituições regionais de ensino e cultura para guarda, apoio logístico e exposição dos eventuais achados arqueológicos.
- 2.32. Atualizar e qualificar as seguintes informações referentes ao Programa de Segurança no Trânsito e Mobilidade Urbana:
 - a) A lista de localidades elegíveis para execução do Programa à luz das alterações de traçados a serem executadas;
 - b) A tipificação e detalhamento das ações físicas a serem executadas.
- 2.33. Considerar, no âmbito do Programa de Segurança no Trânsito e Mobilidade Urbana, a umectação das vias não pavimentadas junto a comunidades lindeiras aos acessos, de modo a reduzir a poeira gerada pelo fluxo de veículos associados à implantação do empreendimento. Apresentar as localidades selecionadas para implementação da medida.
- 2.34. Apresentar no PBA todos os exemplares dos folhetos, cartilhas e cartazes, que serão utilizados no Programa de Comunicação Social, para a apreciação e análise do IBAMA. O Material gráfico deve conter as informações de que o empreendimento é licenciado pelo IBAMA, o número das Licenças Ambientais vigentes, a logomarca do órgão licenciador e o número da Linha Verde do IBAMA – 0800-618080.
- 2.35. Substituir o objetivo específico do Programa de Comunicação Social denominado Construir uma imagem positiva do empreendimento pelo seguinte objetivo específico: construir uma imagem realista do empreendimento.
- 2.36. Tipificar as emergências ambientais prováveis associadas ao Plano de Ação de Emergência e sua correlação com impactos constatados na Matriz apresentada no EIA.
- 2.37. Firmar Termo de Compromisso com as Prefeituras dos municípios abrangidos pelo empreendimento que não possuam Planos Diretores, mas que passaram a ter esta obrigação devido à realização do empreendimento, nos termos do inciso V do art. 41 da Lei Federal 10.257/2001. No caso do empreendimento sobrepor-se às manchas urbanas ou de expansão urbana, ficará o empreendedor obrigado a reformular os Planos Diretores, caso existentes, com vistas à consolidar as limitações do uso e ocupação do solo dessa faixa territorial.
- 2.38. Em acordo com o estabelecido nos Ofícios nº 811 e 942/2011/DPDS-FUNAI-MJ, apresentar à Funai o Estudo do Componente Indígena e apresentar a este IBAMA a manifestação da Funai quanto ao requerimento de Licença de Instalação.
- 2.39. Atender ao disposto na Autorização nº08/2011 do Instituto Chico Mender de Conservação da Biodiversidade - ICMBio – Processo nº02070.001833/2009-36.

PORTARIA SVS/MS Nº 46/2006 - ANEXO I

REQUERIMENTO PARA AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO E SOLICITAÇÃO DO ATESTADO DE CONDIÇÃO SANITÁRIA	
Solicitação: <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno <input checked="" type="checkbox"/> Atestado de Condição Sanitária <input type="checkbox"/> Vistoria <input type="checkbox"/> Apoio Técnico	Conferência pelo Atendente
1. Requerente: Razão Social / Pessoa Física: LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. CNPJ/CPF: 10.995.784/0001-99 Endereço: AV. EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 199 - 3º e 4º andares OFFICE PARK CENTER – BARRA DA TIJUCA Município: RIO DE JANEIRO – UF: RJ – CEP: 22.775-040	
2. Endereço para correspondência: Destinatário: SAMUEL CARLONI Endereço: AV. CAMPOS SALES, Nº 2.434 – CENTRO Município: PORTO VELHO – UF: RO – CEP: 76.801-090 Telefone: (69) 3224-6283 – Celular: (21) 8238-9194 – FAX: (69) 3224-6283 Cargo/lotação: COORDENADOR/ GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE e-mail: samuel.carloni@abengoabrasil.com	
3. Empreendimento: Nome: LINHA DE TRANSMISSÃO 230kV JAURU – PORTO VELHO C3 CNPJ/CPF: 10.995.784/0001-99 Atividade: TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Endereço: AV. EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 199 - 3º e 4º andares OFFICE PARK CENTER – BARRA DA TIJUCA Município: RIO DE JANEIRO – UF: RJ – CEP: 22.775-040 Telefone: (21) 3216-3300 – FAX: (21) 3216-3390 e-mail: jose.eliaz@lvte.com.br	

Nota: Quadro do Anexo I da Portaria SVS 47/2006.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2011.

ASSINATURA DO SOLICITANTE